OFÍCIO Nº 102/2026/GABPM/CTAÍ

Cunhataí, 25 de agosto de 2026.

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência competente

Assunto: **Comunicação de situação de irregularidade fiscal de prestadora de serviço público**

Prezados,

O Município de Cunhataí/SC, por meio de sua Administração Municipal, vem, para fins de ciência e registro, comunicar a existência de **Certidão Positiva de Débitos em nome da empresa CELESC Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº [08.336.783/0001-90], apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº [116]/2026, que trata da contratação relacionada ao fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras municipais.

A certidão apresentada foi emitida pelo Município de Florianópolis/SC e registra a existência de pendências fiscais perante a Fazenda Municipal, não constando, no documento apresentado, informação relativa a parcelamento dos débitos.

A comunicação é realizada em observância à **Orientação Normativa AGU nº 9/2009**[1], que admite, em caráter excepcional, a dispensa da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de empresas que detenham monopólio de serviço público, condicionada à autorização prévia da autoridade maior do órgão contratante e à comunicação da situação de irregularidade ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Registra-se que o Município pretende assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica necessário ao funcionamento de suas unidades administrativas e demais serviços públicos, razão pela qual a situação fiscal identificada está sendo formalmente registrada e submetida à análise no respectivo processo administrativo.

[1] BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Orientação Normativa AGU nº 9, de 1º de abril de 2009**. Dispõe que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada, excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. Publicada em 1º de abril de 2009. (Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;9 – Acesso em 25/08/2026).

Esclarece-se que a presente comunicação **não representa reconhecimento da regularidade ou irregularidade material dos débitos**, limitando-se a informar à Agência Reguladora a existência da certidão positiva apresentada pela empresa.

Diante disso, encaminha-se a presente comunicação para ciência dessa Agência, solicitando-se, se entender cabível, o registro da informação e eventual orientação quanto a aspectos regulatórios que possam repercutir na continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do processo administrativo municipal.

Atenciosamente,

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Assinado digitalmente por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.25 14:54:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 33745/04